Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

00993/2021
Nº do Processo

NOME Arthur Henrique G. Ferreira
ESPÉCIE Ofício nº 233/2021
DATA 26 de maio de 2021
ASSUNTO Encaminha resposta ao Requerimento nº 65/2021 de autoria do Vereador Alexsandro Sena Silva.

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	26/05/2021	Presidente
Presidente	26/05/2021	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	26/05/2021	Alexsandro Sena Silva
Alexsandro Sena Silva	21/06/2021	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	29/06/2021	Presidente
Presidente	30/06/2021	Arquivo

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00993
25 MAI 2021
Livro ____ Fls ____

OFÍCIO Nº 211/2021

Piraí-RJ, 26 de maio de 2021.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00993
Rubrica Fls 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº 65/2021

Autor: **Alexsandro Sena Silva**

Objeto: Solicita realização de estudos com a finalidade de proceder através de Projeto de Lei, alterações nos níveis médio e superior, elevando os salários bases dos servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura de Piraí.

Considerações:

Submetido o Requerimento à Procuradoria Jurídica, segue anexo **PARECER** em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00993
Rubrica Fls. 03

Processo nº 06051/2021

PARECER

EMENTA: REQUERIMENTO - CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ESTUDO – AUMENTO SALARIAL – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº173/2020 – MEIO INADEQUADO

Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo Arthur Reis Ferreira sobre o requerimento engendrado pelo nobre edil, o Sr. Alexsandro Sena Silva, onde solicitou a realização de estudos com a finalidade de proceder, através de propositura de Projeto de Lei, alterações nos níveis médio e superior, elevando os salários-base dos servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura de Piraí.

Primeiramente, cumpre destacar que o assunto é de grande relevância, principalmente, para o atual governo que tem como prioridade a busca por melhorias aos seus servidores, pois estes são responsáveis pelo funcionamento eficaz e competente da máquina pública. Porém, devemos nos atentar aos princípios norteadores da Administração Pública, principalmente, ao Princípio da Legalidade.

O assunto, ainda que pertinente e de acordo com diversos princípios administrativos, encontra-se em desacordo com o Princípio da Legalidade por esbarrar nas regras previstas na Lei Complementar nº 173/2020, promulgada em 27 de maio de 2020. A referida legislação atina ao fato de, temporariamente, ficar impossibilitado o aumento de qualquer despesa referente a pessoal, salvo exceções previstas em lei, vejamos:

> *Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
> *I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*
>
> *[...]*

É evidente que os profissionais de educação não se enquadram nas exceções previstas em lei, razão pela qual resta desnecessário, por ora, qualquer estudo ou levantamento sobre a possibilidade de aumento salarial. Isso se dá pelo fato de um estudo hoje sobre o assunto se tornar defasado quando findar o período impeditivo, qual seja, 31 de dezembro do corrente ano.

Assim, seria um gasto dispensável, pois promoveria o movimento da máquina pública a fim de auferir os levantamentos e estes perderiam o sentido com o decorrer do tempo. Em outras palavras, teríamos gastos para fazer os estudos e estes, no momento em que seria possível fazer reajustes salariais, já restariam perdidos e ineficientes.

Neste sentido, entendo que o teor do requerimento nº 065/2021 ainda que possível de ser realizado, seria inoportuno para o momento e apenas geraria gastos excessivos ao ente político local, o que vai de encontro aos princípios administrativos que regem a Administração Público, em destaque, o Princípio da Legalidade e o Princípio da Eficiência, ambos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Oportunamente e diante dos atos cometidos por esta Casa Legislativa Municipal, cabe-me questionar o uso do meio inadequado para apresentação destes pedidos. Assim, vejamos o que proclama o inciso XI, §3º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí:

> *Art. 139- [...]*
>
> *§3º- Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:*
>
> *XI- informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou às entidades públicas ou particulares;*

O caso em tela, como já dito traz um pedido de levantamento de estudos a fim de modificar os salários-base dos profissionais da Educação. Assim, entendo este não ser o meio cabível pois o Requerimento choca-se com o assunto apresentado, uma vez que não busca informações de assuntos preexistentes, mas solicita a produção de um estudo.

Compulsando ainda a referida legislação municipal, entendo que o meio cabível, caso fosse oportuno o estudo, seria mediante Indicação. A oportunidade referida está atrelada ao cabimento real, pois neste momento ou em qualquer outro que não fosse para a efetiva realização do aumento salarial, somente seria movimentar a máquina, gerando gastos supérfluos.

Ante o exposto, reitero o entendimento pelo não cabimento de estudo sobre assunto tendo em vista os motivos exposados acima, bem como seja orientado à digna Câmara Municipal de Piraí sobre a utilização equivocada de meio para comunicar-se com este Poder Executivo.

É o parecer.

Piraí, 26 de maio de 2021.

AILTO SILVA NETO
Procurador Geral
Matrícula 12.008

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00993
Rubrica Fls 04

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 02780/2021
05955
03 MAI 2:21
Livro Fls

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

155

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piraí

REQUERIMENTO Nº65/2021

Alexsandro Sena Silva, vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas prerrogativas, requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicitando a realização de estudos com a finalidade de proceder através de propositura de Projeto de Lei, alterações nos níveis médio e superior, elevando os salários bases (anexo IV da Lei Municipal nº 719/2004) dos servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura de Piraí.

Tal propositura, que deverá ser enviada para esta Casa Legislativa, fará justiça com os nossos servidores efetivos que têm seus salários bases inferiores ao da maioria das cidades de nossa região Sul Fluminense. Sabemos que o momento é de crise financeira devido à pandemia da covid-19 que assola o mundo, mas é de tamanha importância que exista a valorização, por parte do Poder Público, do nosso servidor que muitas vezes esteve na "linha de frente" trabalhando pelo bem da população piraiense.

SALA DAS SESSÕES, 03 de maio de 2021.

Alexsandro Sena Silva
- Vereador -

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00993
Rubrica - Fls 05

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 26/05/2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Arquivo Ciente
Arquive-se
Em 1/1

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Ilmo. Senhor Vereador
Alexandre Sena Silva,
Para ciência.
Em: 26/05/2021

Francis Bevilacqua Lima

Ao Diretor Legislativo
Para providências.
Em, 21/06/21

À Presidência,
Para ciência quanto ao conhecimento
do Ilmo. Sr. Vereador.
Em: 29/06/2021

Francis Bevilacqua Lima